



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº074/2017
(de 07 de junho de 2017)

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DA ÁREA DE TERRA, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, PARA O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, VISANDO À EXTRAÇÃO DE SAIBRO (AREÃO), PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2017, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E VOLNEI MOREIRA ME, INSCRITA CNPJ 11.808.691/0001-70.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lindomar Ballmann*, portador do CPF nº 031.353.049-14.

EMPRESA LOCADORA: VOLNEI MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.691/0001-70, com sede na Rodovia SC 482, s/n, Bairro Centro, Município de Rio Fortuna, Santa Catarina, CEP 88760-000, neste ato, representado pelo *Sr. Volnei Moreira*, portador do CPF nº 656.632.099-72.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1ª. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DA ÁREA DE 2.000,00M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, PARA O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, VISANDO À EXTRAÇÃO DE SAIBRO (AREÃO), PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL.**

Parágrafo Único. A EMPRESA LOCADORA realiza a locação de que trata este contrato, **em regime de exclusividade**, não podendo locar a área mapeada para o Município a terceiros.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor mensal deste Contrato.

Parágrafo Único. A primeira parcela, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referentemente ao mês de junho de 2017, será paga no ato da assinatura deste contrato, e as demais serão pagas, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

3ª. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4ª. Pelo pagamento devido em razão da execução do presente contrato, responderão os recursos orçamentários abaixo discriminados:

Cód. Reduzido	Elemento Despesa	Saldo de Dotação	Valor Previsto
113	3.3.90.36.15.00.00.00	270.952,33	36.000,00

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LOCADORA

5ª. São obrigações da EMPRESA LOCADORA:

- a) Fornecer ao LOCATÁRIO acesso irrestrito ao imóvel locado, em qualquer horário e data;
- b) Manter a propriedade do imóvel locado;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo LOCATÁRIO a respeito do objeto do Contrato;
- d) Não locar a área mapeada para o Município para terceiros;
- e) Apresentar nova Licença Ambiental de Operação até 11/10/2017, ficando condicionados os pagamentos posteriores a essa data à apresentação da referida Licença.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6ª. É dever do LOCATÁRIO:

- a) Não transferir a outrem, não sublocar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato e suas responsabilidades e obrigações, sem prévia e expressa anuência da EMPRESA LOCADORA;
- b) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal, contrato firmado e legislação nacional;
- c) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à EMPRESA LOCADORA e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo LOCATÁRIO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, o imóvel locado, em condições de uso, zelando pela conservação do bem;
- e) Efetuar os pagamentos ou, em caso de mora, justificar à EMPRESA LOCADORA.

Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES

7ª. Pelo atraso e inexecuções total e parcial deste contrato, a EMPRESA LOCADORA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que o LOCATÁRIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o LOCATÁRIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A EMPRESA LOCADORA não estará sujeita às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais, caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8ª. A qualquer tempo, o LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, devendo notificar por escrito a EMPRESA LOCADORA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo abatido do valor devido proporcionalmente ao tempo que esteve em locação.

Parágrafo Único. O LOCATÁRIO poderá alterar, com as devidas justificativas, unilateralmente o presente instrumento.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª. É facultada ao LOCATÁRIO, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima – DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado.

Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (dois) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Município de Rio Fortuna/SC, em 07 de junho de 2017.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

VOLNEI MOREIRA ME
EMPRESA LOCADORA

TESTEMUNHAS

CPF nº -

CPF nº -